

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 22/2022

PROCESSO Nº. 31/2022

MODALIDADE: Pregão - RP 14

TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 21 de setembro de 2022, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 22/2022, do processo administrativo nº 31/2022. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o PRESTACAO DO SERVICO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE ARES CONDICIONADOS EM TODO O PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **Anexo I** - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 22/2022.

1.2 - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

EMPRESA: MARIA CÉLIA DE SOUZA NAVES

CNPJ: 24.453.799/0001-65

ENDEREÇO: Rua Expedito Dias, nº 141, Centro, Patrocínio/MG

E-MAIL: arcondicionadomacauba@hotmail.com

SOLICITAÇÃO: 0008380						
Item	Qtde	Un	Especificação	Valor Unit.	Valor Total	
1	30	SE	SERVICO DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO.	94,00	2.820,00	
2	3	SE	SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO CONVENCIONAL. CAPACIDADE 60.000 BTUS INCLUSO KIT DE INSTACAO COM TUBULACAO DE COBE PARA CADA AR CONDICIONADO.	1.500,00	4.500,00	

3	3	SE	SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO CONVENCIONAL. CAPACIDADE DE 18.000 BTUS. INCLUSO KIT DE INSTALACAO COM TUBULACAO DE COBRE PARA CADA ARCONDICIONADO.	419,00	1.257,00
4	30	SE	SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO TIPO CONVENCIONAL. CAPACIDADE 12.000 BTUS. INCLUSO KIT DE INSTALACAO COM TUBULACAO DE COBRE. PARA CADA ARCONDICIONADO.	340,00	10.200,00
Valor dos itens R\$ 18.777,00					

Legenda:

QTDE= Quantidade estimada.

UN = Unidade.

SE = Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO pagará ao **prestador dos serviços** o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada.

2.2 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta no nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do **prestador dos serviços**.

2.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

2.5 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.



2.6 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

2.7 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.99001000000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

5.1 - Prestar os serviços de instalação dos novos ares-condicionados, bem como de eventual desinstalação dos antigos no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não forem prestados em conformidade com o solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios;

5.2 - Refazer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas os serviços que não forem recebidos por não atenderem as especificações exigidas no edital.

5.3 - Fazer acompanhar quando da prestação dos serviços a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.6 - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 22/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.1 - Promover a fiscalização dos serviços prestados quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado

6.2 - Eventualmente, rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que forem prestados fora das especificações

6.3 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.5 - Emitir o empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

7.1 - Da Prestação dos Serviços:

7.1.1 - Após a homologação, a prestação dos serviços de instalação dos novos aparelhos de ares-condicionados, bem como de eventual desinstalação dos antigos, deverá ser feita pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), independentemente da quantidade e conforme necessidade interna da Câmara Municipal, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

7.1.2 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que a ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos serviços, desde que haja a confirmação do recebimento.

7.2 - Do Recebimento, conforme o disposto no art. 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93:

7.2.1 - O **recebimento provisório** está dispensado conforme o disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.2 - O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado, mediante Recibo (art. 74, parágrafo único), após o prazo de até 3 (três) dias úteis da instalação, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.



7.2.3 - A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Recibo Definitivo através do e-mail comercial da empresa fornecedora, desde que haja confirmação de recebimento do mesmo.

7.2.4 - Durante o período compreendido entre os recebimentos provisório e definitivo a empresa deverá oferecer suporte técnico “in loco” quando houver solicitação formalizada pela Câmara.

7.2.5 - Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

7.2.6 - Se for constatada alguma anomalia que comprometa o adequado aproveitamento dos serviços, o funcionamento correto dos equipamentos, bem como divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.6.1 - A Câmara, conforme sua conveniência, poderá notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento.

7.2.6.2 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

7.2.6.3 - Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento dos serviços e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem do prazo para, então, haver o recebimento definitivo.

7.2.7 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.8 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal válida apresentada, autorizando o pagamento.

7.2.9 - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

7.2.10 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas.

8.1.1 - Pela Câmara Municipal quando:

- a. o prestador dos serviços não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado;
- b. o prestador dos serviços não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c. o **prestador dos serviços não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;**
- d. houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;
- e. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.1.2 - Pelo fornecedor quando:

- a. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto.

8.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

8.3 - Na ocorrência das situações previstas nos **itens 8.1.1 e 8.1.2** a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, assegurando-lhes igual oportunidade de negociação, quando se tratar das **letras “a” e “b”**, respectivamente, dos itens mencionados.

8.4 - Não havendo êxito nas eventuais negociações a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada.

8.5 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9 - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto e opera-se pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10 - Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o prestador dos serviços sujeito às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 22/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES NA QUANTIDADE

11.1 - Da Revisão dos preços:

11.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual *redução dos preços praticados no mercado ou de *fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 - Quanto à redução dos preços praticados no mercado:

a. quando o preço registrado se tornar superior ao praticado por motivo superveniente os fornecedores serão convocados para negociação da redução dos preços, a fim de que estes sejam adequados aos valores praticados pelo mercado, sendo que deve ser respeitada a ordem de classificação de propostas, considerando o adjudicatário e os integrantes do cadastro de reservas;

b. os prestadores dos serviços que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.1.2 - Quando houver elevação do custo dos serviços ou bens no mercado tornando este superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara poderá:

a. liberar o prestador dos serviços, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação dos mesmos; e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.1.3 - Não havendo êxito nas negociações a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Se não for possível aos fornecedores cujos preços estão registrados cumprir o compromisso inicialmente assumido, caberá a estes encaminhar requerimento ao

Departamento de Compras a fim de comprovar os fatos pautados em eventos imprevistos, imprevisíveis e geradores de ônus insuportáveis, pleiteando a revisão dos preços registrados antes da solicitação de prestação dos serviços objeto da presente licitação.

11.1.4.1 - Se o interesse dos prestadores dos serviços for o aumento do custo dos serviços registrados na Ata por ocorrência de fato que eleve tais valores no mercado, o requerimento deverá estar instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes com notas fiscais de compra anteriores e posteriores à variação alegada referente à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou com outros documentos.

11.1.4.2 - No requerimento de revisão dos preços os fornecedores devem indicar expressamente o percentual do aumento, que deverá ser proporcional de acordo com os documentos anexados, sob pena de indeferimento.

11.2 - Dos Acréscimos e Das Supressões:

11.2.1 - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 18.777,00** (dezoito mil, setecentos e setenta e sete reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 22/2022 e as propostas.

13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 05 de outubro de 2022.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Empresa:

MARIA CÉLIA DE SOUZA NAVES